

**LEI Nº 5.889, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.002**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS" (1ª semana do mês de outubro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS", a ser realizada anualmente na 1ª semana do mês de outubro.

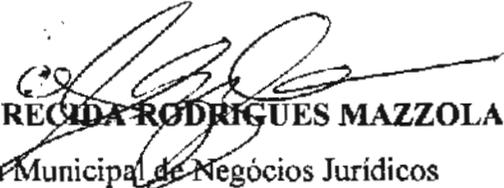
Art. 2º - A Semana tem por objetivo conscientizar os proprietários e a comunidade em geral sobre:

- I - a problemática dos animais abandonados em vias públicas;
- II - os prejuízos ao meio ambiente e à limpeza pública provocados por animais soltos em vias públicas;
- III - minimizar a ocorrência de acidentes envolvendo animais, tais como mordeduras, arranhões e os de trânsito em vias públicas;
- IV - a necessidade de adoção de controle reprodutivo dos animais de estimação, em especial de cães e gatos;
- V - incentivar e orientar sobre a necessidade de adoções de medidas de controle sanitário, evitando-se a transmissão de zoonoses e a ocorrência de doenças infecto-contagiosas e parasitárias nos animais;
- VI - a importância da adoção de medidas de segurança para o transporte, o trânsito, a criação e o lazer de seus animais;
- VII - a responsabilidade civil em se ter um animal de estimação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1